



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20230081

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A**, para a **prestação de serviços de locação de veículos para atendimento à Presidência do Senado Federal, Senadores e Alta Direção da Casa, no Distrito Federal - DF, sem motorista e com fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, visando o atendimento às atividades do SENADO, durante 30 (trinta) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A**, com sede no SIA Trecho 17, Via IA-4 S/N, Lotes 880 e 920, Setor de Indústrias, Brasília/DF, CEP: 71.200-260, telefone nº (61) 3462-3600, CNPJ-MF nº 72.653.009/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO BERTOZZI, CI. 692.579, expedida pela SSP/DF, CPF nº 258.319.761-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2023**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.064698/2023-68 do Processo nº 00200.013478/2022-67, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.064426/2023-68 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de locação de veículos para atendimento à Presidência do Senado Federal, Senadores e Alta Direção da Casa, no Distrito Federal - DF, sem motorista e com fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, visando o atendimento às atividades do SENADO, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – indicar e manter preposto e/ou um representante para este contrato, para acompanhar as atividades e representá-la sempre que for necessário;

VI - autorizar o SENADO a colocar nos veículos locados, placas de natureza especial, devidamente autorizadas pelos órgãos de trânsito;

VII - dar ciência imediata e por escrito ao SENADO sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

VIII - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

IX - implementar de forma adequada e através de preposto, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do SENADO, respeitando suas normas de conduta;

X – efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito cometidas pelo condutor, na condução dos veículos locados, conforme o seguinte procedimento:

a) encaminhar ao SENADO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito por parte dos condutores de interporem recurso;

b) Nos casos em que o SENADO não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.





c) Identificado o condutor, o SENADO, achando pertinente, ouvido o responsável pela infração e manifestada sua intenção de recorrer, enviará as razões do recurso à CONTRATADA para que subsidie sua manifestação junto ao órgão de trânsito.

c.1) Não havendo manifestação da intenção de recorrer por parte do condutor infrator, a CONTRATADA será comunicada, efetuará o pagamento da multa, sempre no valor expresso com desconto, e enviará ao SENADO o pedido de ressarcimento, acompanhado do comprovante de pagamento.

d) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos deverão manter as características originais, padronizadas de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá relacionar os veículos disponíveis para a execução do objeto da presente contratação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, lavagens, manutenção, sinistros, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguros obrigatórios e facultativos, inclusive a Taxa Anual de Utilização de Placa de Bronze, cobrada anualmente pelo DETRAN-DF, lacres e taxas de colocação de lacres (no caso de utilização e retirada de placas de bronze), e ainda, outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá informar ao SENADO qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.





PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

II - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

III - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

IV - efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção;

V - controlar as quilometragens iniciais e finais de cada mês, aferidas no momento do abastecimento dos veículos;

a) As mencionadas informações deverão ser registradas em *software* específico, disponibilizado pela CONTRATADA, sem prejuízo do controle executado pelo sistema do SENADO, prevalecendo o do SENADO, em caso de divergência.

VI - exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer preposto que não cumpra as normas do SENADO na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

VII - rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

À CONTRATADA caberá às seguintes obrigações e responsabilidades socioambientais, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;





II - manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

III - observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

IV - manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

V - encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública;

a) Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

VI - os veículos disponibilizados deverão estar enquadrados nas categorias de maior eficiência energética do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) específica para cada grupo de locação;

VII - todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, alterada pela Resolução nº 450, de 2012, do CONAMA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível, com lavagem automotiva, com manutenção preventiva e corretiva, com seguros, taxas e impostos, conforme os prazos e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato serão executados no Distrito Federal - DF e entorno.

I - Considera-se entorno, a localidade compreendida a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros, contados a partir do Senado Federal, conforme normativo interno (Regulamento Administrativo do Senado Federal, art. 277, parágrafo único).



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em até 90 (noventa) dias corridos, entregando-os no Serviço de Transportes – SETRAN, do SENADO, Bloco 19, no Setor de Garagens Ministeriais Norte, CEP: 70.297-400, Brasília – DF, devendo, no mesmo prazo, apresentar documentos dos veículos e apólices de seguro da frota locada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente durante a vigência contratual e de acordo aos detalhamentos e condições deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os veículos deverão atender às especificações contidas no edital, seus anexos e neste contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-DF.

PARÁGRAFO QUINTO - O quantitativo de veículos indicados no GRUPO 2, referenciados no Anexo 2 do edital, poderá sofrer redução de até 5% (cinco por cento) do total, sem necessidade de aditivo de supressão, condicionada à manifestação expressa do Senador que decline de seu direito ao uso do veículo.

PARÁGRAFO SEXTO - A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no Anexo 2 do edital, sem prejuízo do disposto Parágrafo Quinto desta cláusula, e nos locais indicados pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os veículos deverão ser zero quilômetro e corresponder ao constante no Anexo 2 do edital - Especificações dos Veículos.

I - Excepcionalmente será aceito veículo usado, caso a CONTRATADA comprove ter havido aquisição junto aos fornecedores em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato com o SENADO, e que a disponibilização não ocorreu por falta de veículo nas fábricas e montadoras;

a) Essa situação deverá ser comprovada formalmente e poderá ser realizada por meio de comunicado expedido pela pessoa jurídica na qual foi feita a aquisição.

b) A aceitação cessará quando cessar a indisponibilidade.

II - No caso descrito no item I, o limite estabelecido para o ano de fabricação do veículo será de até 2 (dois) anos, contados da data constante no manual do veículo, ou de até 3 (três) anos, quando a quilometragem for inferior a 40.000 km;

III – Ainda quanto ao disposto no item I, comprovada a situação nele descrita (indisponibilidade do veículo por culpa de terceiros), serão aceitos os veículos disponibilizados no contrato vigente, sem a limitação imposta no item II (tempo de fabricação), situação que dependerá das tratativas entre a empresa sucessora e a sucedida (proprietária dos veículos disponibilizados no contrato vigente), caso esta não seja a vencedora;





SENADO FEDERAL

IV - O valor por unidade a ser pago pelo SENADO na situação descrita nos itens II e III será o mesmo praticado no contrato de locação vigente no SENADO nos seguintes termos: para os veículos do Grupo 1, itens 1 (sem a exigência da blindagem) e 2, R\$ 9.052,50 (nove mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), e para os veículos do Grupo 2, item 3, R\$ 4.207,50 (quatro mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos). Quanto ao veículo do Grupo 2, item 4, não será exigida a disponibilização de veículos usados, haja vista não haver especificação no contrato vigente e a consequente ausência de parâmetro de valor.

V - Caso fique comprovada falta de diligência da CONTRATADA na aquisição dos veículos, considerar-se-á inexecução contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - Os veículos novos, e os excepcionados no Parágrafo Sétimo desta cláusula, serão entregues com tanque cheio.

I – No caso de renovação de frota, como consequência de prorrogação contratual, os novos veículos também serão entregues com tanque cheio.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA somente disponibilizará os veículos para locação, quando autorizados pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso haja prorrogação contratual, os veículos deverão ser substituídos por veículos zero quilômetro, de mesma característica, após os 30 (trinta) meses de vigência.

I - A data a ser considerada para a contagem do tempo de fabricação será a constante no manual do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os veículos deverão estar devidamente licenciados no Distrito Federal - DF, para fins de emplacamento com placas de bronze, fornecidas pelo SENADO, exclusivas de Senadores, cuja autorização deve ser efetuada pelas autoridades de trânsito locais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá comprovar, na data prevista para a entrega dos veículos, que dispõe de quantitativo de veículos de reserva não inferior a 5% do total locado disponíveis do Distrito Federal - DF, em perfeitas condições de utilização, conservação, funcionamento, segurança, da mesma marca, modelo e ano dos veículos titulares, de uso exclusivo do SENADO, com placas de bronze fornecidas pelo SENADO, com especificações que atendam às exigências deste contrato, do edital e seus anexos.

I - A verificação do quantitativo poderá ocorrer também a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento contratual, a critério do gestor do contrato;



**SENADO FEDERAL**

II - Para os veículos especificados no GRUPO 1, itens 1 e 2 (Sedãs Grandes **blindado** e sem blindagem) e GRUPO 2, item 4, constantes do Anexo 2 do edital não será exigida reserva exclusiva para o SENADO;

a) Diante da necessidade de substituição dos veículos da mencionada categoria, poderá a CONTRATADA utilizar-se de outro disponível em sua frota, desde que possua as especificações constantes do Anexo 2 do edital para a categoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os veículos de reserva indicados no Parágrafo Décimo Segundo devem ser utilizados exclusivamente na substituição dos titulares do contrato com o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A guarda dos veículos reservas ocorrerá sempre na sede da CONTRATADA ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal – DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os veículos reservas serão disponibilizados pela CONTRATADA com tanque cheio e serão devolvidos pelo SENADO também com tanque cheio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os veículos reservas também deverão, como os veículos titulares, portar placas de bronze fornecidas pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do recebimento da comunicação feita pelo gestor do contrato, os veículos que estejam indisponíveis por razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança.

I - As substituições poderão ocorrer nas dependências da CONTRATADA, sempre que os veículos puderem ser conduzidos pelos motoristas do SENADO;

a) Em situações excepcionais, mediante solicitação do gestor / fiscal do contrato, as substituições deverão ocorrer nas dependências do SENADO.

II – Caso não haja substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao SENADO o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato;

III - Eventual utilização de todos os veículos de reserva indicados no Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula, não isenta a CONTRATADA da responsabilidade da substituição de quantos veículos titulares forem necessários;

a) Neste caso, a substituição poderá se dar por categoria semelhante (sedan médio), sem a exclusividade inerentes aos veículos disponibilizados em razão do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA apresentará os veículos com seguro total, sem franquia para o SENADO, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, da seguinte forma:

I - No caso de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) – morte ou invalidez – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - No caso de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) – danos materiais ou corporais – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - A apólice de seguro deverá ser apresentada ao SENADO quando da entrega dos veículos e, sempre que necessário, durante a execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo ou *software* para manutenção de histórico de registro de quilometragem dos veículos, com quilometragem sendo aferida no momento do abastecimento do veículo, senha ou matrícula identificadora do condutor.

I - O instrumento de medição da quilometragem será o hodômetro do veículo terceirizado, a ser registrada a quilometragem rodada através de *software* conforme o disposto neste parágrafo;

II - Ao final de cada mês, o SENADO irá extrair informações precisas acerca da quilometragem rodada, com vistas ao cálculo da fatura, bem como a identificação do condutor, sem prejuízo do controle de quilometragem realizado através do Sistema de Bancos de Dados existente no SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

I - As manutenções serão agendadas por telefone ou através de aplicativo ou sítio eletrônico da CONTRATADA, sendo que, após definidas as datas, horários e locais da manutenção, quaisquer alterações deverão ser imediatamente comunicadas à gestão e ao condutor do veículo;

a) Em função da previsibilidade dos serviços e gastos com peças, as manutenções preventivas devem contar com orçamento pré-aprovado junto à concessionária onde a revisão será realizada, com vistas à celeridade na devolução do veículo ao condutor.



**SENADO FEDERAL**

II - No caso de manutenções corretivas, o orçamento para execução dos serviços deverá ser aprovado pela CONTRATADA em até 40 (quarenta) minutos, contatos a partir do horário agendado para a referida manutenção;

III - Após cada manutenção preventiva e corretiva, efetuar lavagem completa do veículo;

IV - Os serviços de manutenção serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal - DF e entorno;

V - A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste contrato, mediante nota fiscal ou declaração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.

I - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da solicitação, sendo que a identificação deste item é feita pela *TWI (Thread Wear Indicators)*.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo abastecimento e lavagem do tipo americana dos veículos durante toda a execução contratual, podendo, para tanto, utilizar-se de no mínimo 5 (cinco) postos da rede de abastecimento local (sendo ao menos um em cada uma das Asas Norte e Sul) e distantes em raio de até 8 (oito) quilômetros a contar da sede do SENADO.

I - No caso do combustível, utilizar-se de caminhão comboio (tanque) para abastecimento nas dependências do Serviço de Transporte do SENADO, desde que atenda às exigências dos órgãos de controle e permaneça nesse local por, no mínimo, 5 (cinco) horas diárias corridas, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelo gestor do contrato de modo a atender a toda necessidade de abastecimento da frota;

II - Para todos os veículos, deverão ser disponibilizadas 5 (cinco) lavagens tipo americana por mês, em posto ou centro de lavagem indicado pela CONTRATADA, na forma prevista neste Parágrafo, ficando o SENADO responsável pelo deslocamento dos veículos locados até os pontos indicados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA respeitará os limites de litros de combustível a ser abastecido mensalmente em cada veículo, 300 (trezentos) litros de gasolina ou em 420 (quatrocentos e vinte) litros de etanol, quantitativo definido normativo interno do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido com a apresentação do relatório mensal, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, extraído do Sistema de Controle fornecido pela





CONTRATADA ou Sistema já utilizado e desenvolvido pelo SENADO, prevalecendo, em caso de divergência, este último para conferência pelo gestor/fiscal do contrato, que servirá de base para o faturamento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os veículos deverão atender às especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, e deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança.

I - O tempo de uso dos veículos deverá atender ao período referido no presente contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Haverá recusa de recebimento dos veículos, nos seguintes casos:

I - Não atenderem às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica;

II - Apresentar qualquer defeito em razão de manutenção preventiva e corretiva malsucedidas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A entrega de veículos fora das especificações indicadas no Anexo 2 do edital, bem como sua rejeição após a vistoria, implicará na recusa por parte do SETRAN/SENADO, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da comunicação por seu representante da “recusa de recebimento”, sem isentá-la das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de veículos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.064426/2023-68, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

GRUPO 2						
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Mensal R\$	Valor Global (30 meses) R\$
3	Sedan Médio – Marca/Modelo: Nissan Sentra	79	Unid.	R\$ 4.594,25	R\$ 362.945,75	R\$ 10.888.372,50
4	Veículo adaptado acessibilidade – Marca/Modelo: Kia Carnival	1	Unid.	R\$ 14.947,25	R\$ 14.947,25	R\$ 448.417,50
Valor Total do Grupo 2 para 30 meses						R\$ 11.336.790,00





SENADO FEDERAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 30 MESES	R\$ 11.336.790,00
---	--------------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 337.893,00** (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais), o valor anual é de **R\$ 4.534.716,00** (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais), e o valor global para 30 (trinta) meses é de **R\$ 11.336.790,00** (onze milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Quinto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos do grupo, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia e da quilometragem excedente. Os dados terão por base o relatório mensal extraído do Sistema de Controle fornecido pela CONTRATADA ou Sistema já utilizado e desenvolvido pelo SENADO, prevalecendo, em caso de divergência, este último, nos seguintes termos:

I - O pagamento pela prestação do serviço será efetuado de forma proporcional ao número de veículos disponibilizados;

II - Para os veículos de cada grupo é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente à franquia em quilômetros (conforme Anexo 5 deste edital), sem prejuízo do determinado no item IV;

III - A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global por grupo do veículo, considerando o quantitativo de veículos efetivamente alocados na prestação dos serviços;

IV - A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito do SENADO, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores, no mesmo GRUPO de veículos, da seguinte forma:

a) para a apuração do crédito, será calculado o valor monetário da quilometragem rodada, quando inferior à franquia da categoria;





b) o valor monetário apurado será convertido em custo de quilômetro rodado do mesmo GRUPO para fins de abatimento, quando a franquia mensal desta for excedida nos meses subsequentes.

V - Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia mensal efetiva, o SENADO pagará o excedente após deduzir eventuais créditos acumulados para o grupo;

VI - Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da franquia total mensal por grupo, considerando o quantitativo de veículos efetivamente alocados;

VII - A garantia de pagamento mínimo mensal (franquia total mensal), por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos veículos.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.33, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2023NE001645 e 2023NE001662, de 17 de abril de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 226.735,80** (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta





centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;





III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no parágrafo sétimo desta Cláusula, correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:





- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na entrega de veículo por ocasião do início do contrato, na substituição do veículo, ou na renovação dos veículos, na forma prevista no Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Quarta, por veículos que atendam as condições dos itens especificados (conforme Anexo 2 do edital), multa no valor de 3% (três por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo não entregue na data pactuada, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso na disponibilização de veículo reserva, multa no valor de 5% (cinco por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA deixe de prestar atendimento durante os horários e dias previstos no contrato aos telefonemas e mensagens eletrônicas, realizados pelo gestor do contrato, de realizar as substituições dos pneus desgastados, de disponibilizar serviço de abastecimento e lavagem do tipo americana automotiva, e outros descumprimentos das normas contratuais, multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por ocorrência calculada sobre o valor mensal da fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO NONO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto, Sétimo e Oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo, Quarto e Décimo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;





SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FABIO
BERTOZZI:25831976149

Assinado de forma digital por
FABIO BERTOZZI:25831976149
Dados: 2023.04.20 12:15:29
-03'00'

FÁBIO BERTOZZI
QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\QUALITY - CT NOVO - 013478 2022 (A).docx



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	20/04/2023 15:43:17	
RODRIGO GALHA	20/04/2023 16:47:37	
ILANA TROMBKA	20/04/2023 18:14:03	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.